

PARECER Nº 1775/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI ORGÂNICA Nº 11/2011

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores José Américo e Roberto Tripoli, visa acrescentar os artigos 143-A e 143-B à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura estabelece que os titulares das respectivas Secretarias Municipais comparecerão anualmente às Comissões Permanentes do Poder Legislativo a que estejam afetas as atribuições de sua pasta, em audiência pública, para prestar informações acerca do andamento da gestão. O projeto também estabelece a realização de pelo menos uma audiência pública por ano em cada Subprefeitura para prestação de informações a respeito do andamento da gestão no âmbito local.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo para explicitar a periodicidade mínima de comparecimento, procurando “utilizar expressão que refletisse com clareza tal intermitência”, substituindo a palavra “anualmente” para a expressão “ao menos uma vez ao ano”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública. Contudo, a fim de corrigir equívocos redacionais, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11/2011

Acresce os artigos 143-A e 143-B à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica a Seção I, do Capítulo VII, do Título IV da Lei Orgânica do Município, acrescida dos artigos 143-A e 143-B, com a seguinte redação:

“Art. 143-A. Visando efetivar o caráter participativo do processo de planejamento municipal, previsto no “caput” do art. 143 desta Lei Orgânica, os titulares das respectivas Secretarias Municipais comparecerão ao menos uma vez ao ano às Comissões Permanentes do Poder Legislativo a que estejam afetas as atribuições de sua Pasta, para em audiência pública, de forma clara e didática, prestar informações acerca do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Secretaria correspondente.” (NR)

“Art. 143-B. A execução do planejamento municipal será acompanhada em nível local por cada Subprefeitura observados os respectivos limites territoriais.

§ 1º Para dar efetividade aos princípios da gestão democrática da cidade, da participação e do controle popular, todos previstos nesta Lei Orgânica, cada Subprefeitura realizará ao menos uma audiência pública por ano, com a finalidade de prestar informações sobre a execução do planejamento no âmbito local.

§ 2º Nas audiências públicas referidas no § 1º deste artigo a execução do planejamento local será detalhada, cabendo ao Subprefeito informar em linguagem clara e acessível sobre as ações, programas e metas realizadas no âmbito da respectiva Subprefeitura, fazendo sempre um comparativo entre as ações planejadas e as efetivamente executadas. ” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/12/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Atilio Francisco – PRB - Relator

Anibal de Freitas – PSDB

Celso Jatene – PTB

Donato – PT

Francisco Chagas – PT

Milton Leite – DEM

Ricardo Teixeira – PV